



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 396/2026/GP

Cajazeiras/PB, 07 de julho de 2026.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a Mensagem de **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 33/2026, oriundo de proposição de iniciativa parlamentar, que **“Altera dispositivos das leis municipais nº 2.700, de 14 de novembro de 2017, que dispõem sobre o sistema de estacionamento rotativo pago zona azul - no município de Cajazeiras/PB, e dá outras providências”**.

O veto oposto fundamenta-se em inconstitucionalidade formal, decorrente de vício insanável de iniciativa, nos termos do Parecer Jurídico nº 186/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que concluiu pela usurpação de competência do Poder Executivo e pela violação ao princípio da separação dos poderes.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 006/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras**

I – OBJETO DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município de Cajazeiras, DECIDO VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 33/2026, de iniciativa parlamentar, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.700, de 14 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – no Município de Cajazeiras/PB, e dá outras providências", pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A Procuradoria-Geral do Município, instada a se manifestar sobre a matéria, concluiu, de forma expressa, técnica e devidamente fundamentada, por meio do Parecer Jurídico nº 186/2026, pela existência de inconstitucionalidade formal decorrente de vício insanável de iniciativa, recomendando, ao final, o veto integral ao Autógrafo de Lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Autógrafo de Lei nº 33/2026, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.700, de 14 de novembro de 2017, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul – no Município de Cajazeiras/PB.

A matéria disciplinada pelo autógrafo interfere diretamente na organização e no funcionamento do sistema de trânsito e da administração pública municipal. A definição e a alteração de regras relacionadas à gestão do estacionamento rotativo, por envolverem a organização e a execução de serviço público vinculado ao Poder Executivo, inserem-se no âmbito da gestão administrativa, cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Embora a proposição demonstre relevante interesse público, a legitimidade de seus objetivos não afasta o vício formal de iniciativa, que compromete a constitucionalidade da norma desde sua origem, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Desse modo, ao promover alterações em matéria afeta à organização administrativa e à gestão do serviço de estacionamento rotativo municipal, o Autógrafo de Lei nº 33/2026 invadiu a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa, de natureza insanável.



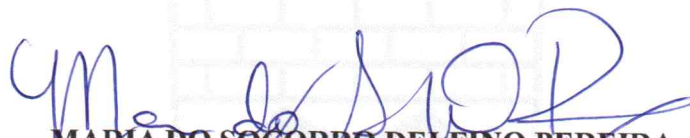
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Ressalte-se que o vício de iniciativa não é passível de convalidação pela sanção do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado da jurisprudência dos tribunais superiores.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Jurídico nº 186/2026 da Procuradoria-Geral do Município, e por reconhecer a ocorrência de inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 33/2026, devolvendo-o à Câmara Municipal para as providências legais cabíveis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de julho de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



VETO TOTAL Nº 006/2026

OBJETO DO VETO: Autógrafo de Lei Nº 33/2026.

AUTORIA: Projeto de Lei de Iniciativa Parlamentar

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.700, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕEM SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO ZONA AZUL - NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, ao analisar o Autógrafo de Lei nº 33/2026, decide opor **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade formal, com fundamento nas razões a seguir expostas:

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

A proposição legislativa tem por objeto atribuir ao Poder Executivo a responsabilidade pela execução e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, promovendo alterações em normas que disciplinam sua gestão e funcionamento.

Todavia, a matéria insere-se no âmbito da organização e da gestão administrativa do Município, cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por força do princípio da simetria constitucional.

Assim, ao dispor sobre matéria afeta à organização administrativa e à gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, de competência do Poder Executivo Municipal, a proposição invadiu a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício formal de iniciativa, de natureza insanável.

II – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

O Autógrafo de Lei nº 33/2026 viola o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao interferir indevidamente na esfera típica de atuação do Poder Executivo, responsável pela administração do trânsito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

A jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais é pacífica em reconhecer o vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que criam ou alteram atribuições de órgãos da administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 186/2026 da Procuradoria-Geral do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 33/2026, por inconstitucionalidade formal insanável.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de julho de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL